



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.099, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.011.**

(Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências)

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – À Secretaria de Segurança Pública compete planejar, desenvolver, orientar e coordenar a política de segurança do Município, em colaboração com órgão estadual correspondente, e é composta das seguintes unidades e subunidades:

#### **1- A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal**

I. Assistência Operacional, com:

- a) Unidade de inteligência operacional;
- b) Serviço Técnico de Comunicação Social com:
- c) Serviço Técnico de Apoio Social;

II. Divisão de Informações Funcionais, com:

- a) Assistência Operacional;
- b) Serviço Técnico de Processamento de dados, com:
- c) Seção de Registros Funcionais;
- d) Seção de Estatísticas;
- e) Serviço Técnico de Investigação Ético-Social, com:
- f) Seção de Informações;
- g) Seção de Controle e Avaliações de Chefias e

Encarregados;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

h) Seção de Controle e Avaliação dos servidores integrantes do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e, em Estágio Probatório;

III. Divisão de Apurações Preliminares, com:

a) Assistência Operacional;

b) Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias,  
com;

c) Serviço de apuração das denúncias oriundas da  
ouvidoria municipal;

IV. Divisão de Operações Especiais, com:

a) Assistência Operacional

b) Serviço Técnico de Prevenção e Repressão às  
Infrações Funcionais, com:

c) Equipe Operacional;

d) Equipes em sistema de Plantão.

**2- Comando da Guarda Civil Municipal:**

a) Inspeção operacional;

b) divisão de orientação psicológica e assistência social.

**3- Divisão de Expediente.**

**4- Departamento de tecnologia da informação:**

a) divisão de informações e banco de dados.

§ 1º - Face às peculiaridades das informações e o sigilo dos dados a serem processados, os dirigentes do Departamento de Tecnologia da Informação deverão pertencer ao quadro efetivo da guarda civil, com a devida experiência necessária às atividades.

§ 2º - Os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil, exercendo serviços administrativos fora da área operacional, poderão ser dispensados do uso de uniforme, a critério do Secretário de Segurança Pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2º** - A Secretaria de Segurança Pública tem por finalidade:



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**I** - assessorar o Prefeito na formação de políticas para a segurança municipal;

**II** - promover a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas, necessários ao sistema de segurança do Município e à sua integração ao sistema do Estado;

**III** - fornecer orientação técnica para elaboração dos diversos programas setoriais e os rever, ajustando-os aos recursos disponíveis;

**IV** - promover a elaboração, a revisão, o acompanhamento e a avaliação da execução físico financeira dos planos, projetos e programas de trabalho da secretaria;

**V** - promover a elaboração dos orçamentos relativos aos projetos e obras públicas necessárias às atividades de segurança municipal;

**VI** - estabelecer canais de comunicação com outras esferas de governo relacionadas à área de segurança, visando a articulação conjunta das atividades;

**VII** - promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades, em termos de segurança;

**VIII** - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

**IX** - supervisionar e controlar as atividades da guarda civil;

**X** - promover e supervisionar as atividades de vigilância de próprios municipais e dos demais prédios utilizados por órgãos municipais; conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

## **Artigo 3º** – Compete à Corregedoria Geral:

**I** - assistir ao Secretário nos assuntos disciplinares dos servidores de todos os órgãos a ele subordinado;

**II** - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário;

**III** - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar as atividades, assim como distribuir os servidores da Corregedoria;

**IV** - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do quadro de todos os profissionais lotados na Secretaria, bem como, propor ao Secretário, a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**V** - Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades subordinadas à Secretaria, remetendo sempre relatório reservado ao Secretário;

**VI** - Remeter ao Secretário relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro de profissionais dos órgãos a ele subordinados em estágio probatório, instaurando se for o caso, a instrução de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

**VII** - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações advindas da ouvidoria municipal, remetendo a ela relatório dos fatos apurados;

**VIII** - Participar de diligências para apuração de denúncias imputadas a servidores lotados na Secretaria, produzindo relatórios circunstanciados dos fatos apurados;

**IX** - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro dos profissionais lotados na Secretaria; e

**X** - Executar outras atribuições afins.

**Artigo 4º** - Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

**I** - manter relacionamento e diálogo com os órgãos de segurança do Estado mediante um sistema de informações e diligências;

**II** - coordenar as atividades operacionais de defesa, vigilância e proteção aos bens, serviços, equipamentos e instalações do patrimônio do Município;

**III** - coordenar as atividades operacionais e administrativas da guarda municipal;

**IV** - apoiar as festividades e eventos realizados nos Municípios;

**V** - contribuir com a Comissão de Defesa Civil do Município;

**VI** - prestar junto à Ouvidoria as informações relacionadas à Guarda Municipal e tomar as devidas providências;

**VII** - prestar junto à Corregedoria Geral informações necessárias aos processos de sindicância e disciplinares relacionadas à Guarda Municipal; e

**VIII** - executar outras atribuições afins.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **Artigo 5º - Compete às inspetorias Operacionais:**

**I** - promover o acompanhamento permanente do Prefeito, bem como, os esquemas de segurança pessoal deste;

**II** - promover, coordenar e instruir as praticas de bom relacionamento da Guarda Municipal com o público;

**III** - promover a garantia do direito da comunidade de desfrutar e utilizar os bens públicos, obedecidas às normas legais;

**IV** - promover a colaboração e o apoio ao órgão municipal encarregado da organização, direção e fiscalização do tráfego de veículos e dos serviços de transporte do Município;

**V** - promover a colaboração e o apoio aos órgãos encarregados do exercício de Poder de Polícia Municipal em outros campos, principalmente nos de defesa e fiscalização do meio ambiente, controle urbanístico, fiscalização de obras e posturas, e outros;

**VI** - promover a colaboração e o apoio às unidades executoras de serviços de educação e saúde do Município, como escolas e unidades básicas e saúde;

**VII** - promover a colaboração e o apoio a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município na realização de eventos, festividades, campanhas e outras atividades do gênero.

**VIII** - Monitorar o sistema de alarmes e câmeras instalados em próprios municipais.

**IX** - Efetuar ronda motorizada na rede municipal de ensino e unidades de saúde; e

**X** - Executar outras atribuições afins.

## **Artigo 6º - Compete à divisão de Orientação Psicológica e Assistência Social:**

**I** - organizar e participar da análise psicológica e social a ser aplicada no recrutamento e seleção dos novos membros da Guarda Municipal;

**II** - organizar um banco de informações e dados sobre o perfil psicológico e social dos membros da Guarda Municipal.

**III** - Organizar a forma de coleta e armazenamento dos dados psicológicos e sociais, que ocorrerem na vida funcional dos guardas civis, que sejam relevantes no seu desempenho funcional;

**IV** - Verificar e armazenar as informações sobre a vida particular sobre os membros da guarda que possam vir a afetar o seu desempenho;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**V** - Estudar formas de intervenção na vida funcional dos membros da Guarda Municipal, que auxiliem em seu desempenho;

**VI** - Tomar as providências necessárias para manter em sigilo as informações e dados coletados, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso a eles, sob pena de responsabilidade; e

**VII** - Executar outras atribuições afins.

**Artigo 7º** - Compete à Divisão de Expediente:

**I** - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

**II** - preparar o expediente do dirigente;

**III** - registrar os expedientes remetidos;

**IV** - executar e conferir os serviços de datilografia e digitação;

**V** - organizar e manter o sistema de arquivo;

**VI** - programar, organizar e supervisionar a execução das atividades relativas à limpeza, conservação de móveis, equipamento e instalações das unidades da Secretaria;

**VII** - organizar a folha de freqüência dos servidores, com todos os anexos necessários, encaminhando tudo ao órgão central de recursos humanos, para fins de controle do tempo de serviço e da folha de pagamentos;

**VIII** - identificar, junto as respectivas chefias, das necessidades de treinamentos e solicitar ações de capacitação de servidores;

**IX** - coordenar a distribuição e recolhimento dos instrumentos de avaliação de desempenho dos servidores, providenciando o devido encaminhamento para progressão ou promoção;

**X** - estudar e propor medidas que visem melhorar o atendimento do público e tornar mais rápido o trâmite de papéis;

**XI** - preparar os pedidos referentes requisição ou aquisição de materiais ou, inclusive da contratação de serviços

**XII** - receber e distribuir materiais, mantendo um estoque atualizado, controlando o uso e requisitando novos quando necessário;

**XIII** - prestar os demais serviços de administração geral;

**XIV** - executar outras atribuições afins;

**Artigo 8º** - Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

**I** - programar e supervisionar as atividades necessárias à análise, estudos de viabilidade e definição dos sistemas a serem aplicados no âmbito da Secretaria;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**II** - programar, dirigir e supervisionar os trabalhos de digitação, operação e controle dos serviços em execução;

**III** - coordenar e controlar a distribuição de relatórios, demonstrativos, relações e demais documentos produzidos;

**IV** - estudar, sugerir e programar a aplicação de sistemas informatizados no âmbito da Secretaria;

**V** - articular-se com os responsáveis pelas fontes de dados, com vistas a alcançar, o máximo de eficiência, nos fluxos de intercâmbio de informações e de documentos;

**VI** - estabelecer os procedimentos técnicos necessários para os sistemas informatizados da Secretaria;

**VII** - orientar as unidades da Secretaria no que tange aos procedimentos administrativos adequados para solicitar os serviços de informática;

**VIII** - indicar e controlar padrões técnicos de desempenho a serem observados pelo pessoal de informática da Secretaria;

**IX** - pesquisar, estudar, sugerir e programar a aplicação de sistemas informatizados nas unidades da Secretaria;

**X** - programar a utilização de equipamentos de sistemas informatizados como material de apoio ao trabalho desenvolvido na Secretaria;

**XI** - controlar a distribuição dos equipamentos de sistemas informatizados pelas diversas unidades da Secretaria;

**XII** - executar outras atribuições afins.

**Artigo 9º** - Compete à Divisão de Informações e Banco de Dados:

**I** - organizar e manter atualizado o banco de dados com informações básicas de interesse para o planejamento das atividades da Secretaria;

**II** - orientar a implantação de um sistema de informações para o planejamento das atividades de segurança do Município;

**III** - realizar estudos e pesquisas complementares necessários para instruir o detalhamento dos projetos a cargo da Secretaria;

**IV** - montar e manter atualizado um banco de dados sobre os dados funcionais dos servidores, incluindo toda sua vida funcional e todos os dados considerados relevantes para a administração municipal;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**V** - manter atualizado o banco de dados de distribuição dos equipamentos de uso pessoal dos guardas civis e também daqueles colocados à disposição das atividades desenvolvidas;

**VI** - manter sob guarda sigilosa as informações e os dados relacionados à segurança, armazenados no sistema informatizado da Secretaria, fornecendo-os somente às pessoas previamente credenciadas;

**VII** - fornecer, sempre que necessário, dados para a elaboração de orçamentos e projetos sob a responsabilidade da Secretaria;

**VIII** - elaborar mapas, quadros, gráficos e relatórios para controle das atividades programadas; e

**IX** - executar outras atribuições afins.

**Artigo 10** – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da Guarda Civil e da Corregedoria Geral promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades pelo presente decreto.

**Artigo 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 12** – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de outubro de 2011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**